

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho Conjunto n.º 1/2026**

Sumário: Atribuindo Estatuto de Utilidade Turística de Instalação, a favor do projeto turístico, “MONTE MADEIRAL VILLAGE & RESTAURANTE”.

Estatuto de Utilidade Turística de Instalação

Tendo,

A Firma MINDEL’OR – TURISMO E RESTAURAÇÃO, Lda, NIF 295416190, com sede em Mindelo, Ilha de São Vicente, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto denominado “MONTE MADEIRAL VILLAGE & RESTAURANTE”, localizada na zona de Madeiral, Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, conformemente ao exarado na Ata n.º 04 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 24 de setembro de 2025, mais precisamente, por se tratar:

- Um investimento que visa a implementação de um empreendimento turístico de pequena escala, com um conceito inovador que integra alojamento, restauração e animação cultural, em consonância com a estratégia nacional de promoção do turismo sustentável e diversificação da oferta turística;
- Um empreendimento compreende uma área total de 374,55 m², integrando 8 suítes distribuídas entre o rés-do-chão e o primeiro piso, restaurante/bar com capacidade para 60 a 75 pessoas, piscina, esplanada e zona de eventos culturais, contribuindo para a valorização do património cultural e gastronómico cabo-verdiano;
- Um investimento global orçado em 21.258.421,00 CVE, prevendo-se a criação de 10 postos de trabalho diretos, com impacto positivo na empregabilidade local, particularmente entre jovens e mulheres;
- Um projeto alinhado com as diretrizes estratégicas do Governo para o setor do turismo, nomeadamente no que se refere ao fortalecimento da economia local, à diversificação da oferta turística e à promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades envolventes.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, DECIDIU-SE pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico “MONTE MADEIRAL VILLAGE & RESTAURANTE” NIF-500023913, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º e 24º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 19 de dezembro de 2025. — O Ministro do Turismo e Transportes, *José Sá Nogueira* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.